

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Alagoas – IFAL Campus Satuba

**EDITAL Nº 01/2024/DAE - IFAL CAMPUS SATUBA  
SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE RESIDÊNCIA ESTUDANTIL**

A CHEFIA DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS – IFAL – Campus Satuba, no uso de suas atribuições legais, amparando-se na Política de Assistência Estudantil, aprovada pela Resolução nº 16/CS, de 11 de dezembro de 2017, torna público, por meio deste edital, as condições de seleção das/os estudantes para **INGRESSO** no Programa de Residência Estudantil ofertado neste *Campus*.

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Programa de Residência Estudantil (PRE), vinculado à Gestão da Assistência Estudantil do Instituto Federal de Alagoas – *Campus* Satuba, consiste na garantia de moradia aos estudantes habilitados em processo seletivo, com vistas a assegurar a permanência exitosa na instituição. **O presente edital estabelece as normas e critérios para o preenchimento de vagas para moradia estudantil, em regime de internato pleno, disponíveis no ano de 2024.**

## 2. DOS OBJETIVOS

2.1 Em conformidade com a Política de Assistência Estudantil do IFAL, o Programa de Residência Estudantil tem como objetivos:

- I - assegurar aos estudantes equidade nas atividades escolares;
- II - reduzir a taxa de retenção e evasão escolar;
- III - assegurar a permanência com êxito dos estudantes no IFAL;
- IV - minimizar os efeitos das desigualdades socioeconômicas;
- V - promover a inclusão social.

## 3. DOS PRÉ-REQUISITOS

3.1 Os candidatos concorrerão entre si às vagas disponibilizadas no presente Edital. Estão aptos a participar deste processo seletivo os estudantes do sexo masculino, **de até 17 anos**, que atendam, cumulativamente, as condições a seguir:

- I - estar regularmente matriculado nos cursos de nível Médio Integrado de Agroindústria e de Agropecuária no Campus Satuba.
- II - não ter residência ou domicílio familiar localizado no município de Satuba ou circunvizinho (Maceió, Rio Largo, Santa Luzia do Norte, Pilar, Marechal Deodoro);

III - não ser proprietário, nem ser filho de proprietária/o de imóvel residencial na condição mencionada no inciso II;

IV - ter renda familiar *per capita* de, prioritariamente, até um salário mínimo e meio, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Decreto 7.234/2010;

V - não ter sido excluído anteriormente do Programa de Residência Estudantil, seja por infrequência não justificada, desistência ou em decorrência de processo disciplinar;

VI - ter participado de todas as etapas previstas neste edital, cumprindo as exigências e prazos estabelecidos;

#### **4. DAS VAGAS**

**4.1** Serão disponibilizadas **20 vagas** destinadas a estudantes do sexo masculino de até 17 anos.

**4.2** Os estudantes que já são residentes não precisam se inscrever no processo seletivo regido pelo presente edital.

**4.3** Poderão ser ofertadas vagas remanescentes, devido à conclusão de curso, evasão, cancelamento de matrícula de discente contemplado e/ou disponibilidade orçamentária, por meio da avaliação socioeconômica do Serviço Social.

#### **5. DAS INSCRIÇÕES**

**5.1** As inscrições serão realizadas exclusivamente via internet, através do link <https://bit.ly/IFALresidencia2024> no período de **19/04/2024 a 25/04/2024**.

**5.2** Para concorrer a uma das vagas na Residência Estudantil, o candidato deverá dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste edital preencher o Questionário de Avaliação Socioeconômica *on-line* e enviar toda a documentação exigida através do próprio questionário.

**5.3** A lista com a documentação necessária encontra-se disponível no Anexo I. Somente serão aceitos documentos nos formatos PDF ou IMAGEM. É necessário que todos documentos estejam em condições favoráveis de visualização.

**5.4** A critério do/a assistente social responsável pela seleção, para obtenção de aprofundamento na avaliação da vulnerabilidade socioeconômica do(a) candidato(a), poderão ser requeridos outros documentos e efetuadas visitas domiciliares em qualquer momento do processo ou em que o estudante tiver a vaga na residência estudantil.

**5.5** O Serviço Social realizará entrevista com os candidatos inscritos, conforme o cronograma de agendamento que será divulgado em 26/04/2024.

**5.6** Os candidatos que não participarem da etapa de entrevistas terão suas respectivas inscrições indeferidas.

**5.7** Este edital atenderá ao fluxo contínuo para o preenchimento total das vagas e inserção em **LISTA DE ESPERA**, assim, passado o prazo inicial para inscrições poderão os estudantes realizarem a qualquer tempo a solicitação da residência estudantil por meio do Setor de Serviço Social para preencher o Questionário Socioeconômico e enviar a documentação necessária para ser incluído nas vagas remanescentes ou aguardar a disponibilidade de novas vagas.

## 6. DO PROCESSO SELETIVO

**6.1** O processo de seleção terá como critério os pré-requisitos constantes no item 3.1 deste edital.

**6.2** Os representantes legais dos candidatos são inteiramente responsáveis pela veracidade das informações fornecidas, bem como pela autenticidade dos documentos apresentados nas etapas deste processo seletivo, sob pena de desclassificação do candidato que incorrer na apresentação de dados falsos, sem prejuízo de eventuais cominações legais de natureza cível ou penal.

**6.3** Havendo igualdade da situação socioeconômica terão prioridade sucessivamente as/os estudantes com residência familiar mais distante do Campus, oriundos de escola pública, com menor renda familiar per capita.

## 7. DO RESULTADO PRELIMINAR

**7.1** O resultado preliminar da seleção será divulgado no sítio eletrônico oficial do Instituto Federal de Alagoas - *Campus* Satuba (<https://www2.ifal.edu.br/campus/satuba>), conforme cronograma do edital.

**7.2** O resultado preliminar não garante que o candidato será contemplado, isto é, o resultado poderá ser alterado após a avaliação dos recursos. Apenas a publicação do RESULTADO FINAL certifica a classificação ou não do estudante.

**7.3.** O candidato deverá interpretar a sua situação (*status*) no resultado preliminar de acordo com as definições a seguir:

I - **DEFERIDO:** assegura à/ao candidata/o à inclusão ao benefício solicitado;

II - **DEFERIDO EM LISTA DE ESPERA:** representa que a/o estudante está habilitado, mas fora do número de vagas;

III - **INDEFERIDO:** significa que o estudante não foi habilitado por descumprimento ou inconsistências em alguma das etapas do edital.

**7.4** O estudante deverá estar atento à divulgação do resultado preliminar para não perder o prazo para Interposição de Recurso.

## 8. DOS RECURSOS

**8.1** O/A estudante que **NÃO** estiver de acordo com o resultado preliminar poderá entrar com Pedido de Recurso.

**8.2** O pedido de recurso deverá ser realizado no prazo previsto no cronograma do edital, através do preenchimento do formulário eletrônico disponível no link <https://bit.ly/recursosidencia>.

**8.3** No recurso, o candidato deverá apontar, de modo fundamentado, as circunstâncias que entender capazes de justificar a reconsideração do resultado preliminar.

**8.4** Não serão aceitos recursos para as seguintes situações:

**8.5** Não preenchimento, não envio do questionário socioeconômico com a documentação obrigatória no prazo estabelecido neste edital;

**8.6** O/A autor/a do pedido de recurso poderá, caso deseje, tomar ciência do parecer da Comissão Recursal. Este contato poderá ser feito por meio do e-mail [dae.servicosocial.satuba@ifal.edu.br](mailto:dae.servicosocial.satuba@ifal.edu.br)

## **9. DO RESULTADO FINAL**

**9.1** O resultado final do processo seletivo, com os nomes e a situação definitiva dos candidatos, será publicado no sítio eletrônico oficial do Instituto Federal de Alagoas – *Campus Satuba* (<https://www2.ifal.edu.br/campus/satuba>), conforme cronograma do edital.

**9.2** A/O candidato deverá verificar a sua situação/status no resultado final da seguinte forma:

I - **DEFERIDO**: assegura à/ao candidata/o à inclusão ao benefício solicitado;

II - **DEFERIDO EM LISTA DE ESPERA**: representa que a/o estudante está habilitado, mas fora do número de vagas;

III - **INDEFERIDO**: significa que o estudante não foi habilitado por descumprimento ou inconsistências em alguma das etapas do edital.

**9.3** É de inteira responsabilidade do candidato consultar o resultado no site e mídias sociais do campus.

**9.4** O candidato selecionado que tiver interesse pela vaga deverá procurar a Coordenação da Residência Estudantil para assinatura do Termo de Compromisso, acompanhado pelos pais e/ou responsável legal para assinatura do termo de compromisso.

**9.5** O candidato convocado que não manifestar interesse pela vaga no prazo estabelecido será considerado desistente.

**9.6** Os candidatos deferidos na lista de espera serão convocados caso exista vaga não preenchida após a confirmação de interesse pela vaga da lista de chamada anterior, ou se surgirem vagas ociosas durante o processo seletivo.

## **10. DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA ESTUDANTIL**

**10.1** O(a) estudante será desligado(a) do programa:

I - a pedido;

II - quando do trancamento ou cancelamento da matrícula;

III - quando possuir número de faltas não justificadas na residência, superior a 10% no bimestre;

IV - não possuir frequência mínima de 75%, bimestralmente, no cômputo geral dos componentes curriculares, sem a devida justificativa;

IV - em caso de descumprimento de quaisquer das condições constantes na PAE/IFAL, no Edital e no Termo de Compromisso;

V - em virtude de descumprimento às normas contidas no Regimento do Corpo Discente e no Regulamento Interno da Residência;

VI - quando usar de má-fé no fornecimento de informações.

**10.2** É reservado ao estudante que perdeu o direito à Residência Estudantil, solicitar ao Serviço Social, em outra oportunidade, uma vaga na residência, sendo o caso analisado junto à Comissão Disciplinar.

## 11. DO CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA	CANAL
Publicação do Edital	19/04/2024	Site e mídias sociais do Campus
Preenchimento do Questionário Socioeconômico e envio de documentação	19/04/2024 a 25/04/2024	<a href="https://bit.ly/IFALresidencia2024">https://bit.ly/IFALresidencia2024</a>
Divulgação das datas de entrevistas	26/04/2024	Site e mídias sociais do Campus
Período de entrevistas	29/04/2024 e 30/04/2024	Via Google Meet
Resultado Preliminar	02/05/2024	Site e mídias sociais do Campus
Pedido de Recurso	03/05/2024	link <a href="https://bit.ly/recursosresidencia">https://bit.ly/recursosresidencia</a>
Análise dos Pedidos de Recurso	06/05/2024	Serviço Social
Resultado Final	07/05/2024	Site e mídias sociais do Campus

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1** A permanência da/o estudante no Programa de Residência Estudantil poderá ser igual ao período de duração do seu curso, sendo vedado o acesso à Residência Estudantil durante os períodos não letivos.

**12.2** O início efetivo do atendimento dos candidatos selecionados no Programa de Residência Estudantil do *Campus* Satuba fica condicionado ao desenvolvimento de atividades presenciais para o discente na instituição.

**12.3** Para o início efetivo do atendimento no Programa de Residência Estudantil, o responsável legal do estudante selecionado deverá preencher e assinar o Termo de Compromisso a ser disponibilizado pela Coordenação de Residência Estudantil. Em caso de recusa, o candidato perderá o direito à vaga para a qual foi selecionado.

**12.4** O estudante selecionado neste Edital deverá comparecer no primeiro dia no Programa de Residência Estudantil acompanhado pelos pais ou responsável legal.

**12.5** Havendo necessidade, as datas previstas neste edital poderão ser alteradas, sendo qualquer retificação divulgada no sítio eletrônico oficial do *Campus* (<https://www2.ifal.edu.br/campus/satuba>).

**12.6** Eventuais dúvidas concernentes ao objeto do presente edital devem ser encaminhadas ao Serviço Social através, através do e-mail [dae.servicosocial.satuba@ifal.edu.br](mailto:dae.servicosocial.satuba@ifal.edu.br) ou pelo telefone (82) 99133-6124.

**12.7** Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Residência Estudantil, Setor de Serviço Social e Departamento de Assistência Estudantil.

Satuba/AL, 18 de abril de 2024.

**Jaqueline Lima da Silva**

Chefe do Departamento de Assistência Estudantil - Substituta  
IFAL - *Campus* Satuba

**Pedro Juvencio de Souza Júnior**

Diretor de Ensino  
IFAL - *Campus* Satuba

**Aprovo:**

**Uilliane Faustino de Lima**

Diretora-Geral  
IFAL - *Campus* Satuba

## ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Os candidatos deverão enviar os documentos listados a seguir no próprio questionário socioeconômico on-line:

- a) RG (Carteira de Identidade) da/o estudante (FRENTE E VERSO)
- b) CPF da/o estudante;
- c) Foto do estudante;
- d) **FICHA DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR (Anexo II)** preenchida com dados da/o estudante e de todos os familiares que residem com a/o mesma/o;
- e) Cópia legível do RG (Carteira de Identidade) ou Certidão de Nascimento de todas as pessoas da família que residam com o/a estudante;
- f) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);
- g) Documentação para comprovar deficiência (Se for o caso)- Cópia legível do laudo médico ou documento similar que comprove deficiência;
- h) Comprovantes situação financeira de **TODAS/OS integrantes da residência maiores de idade, (ENCAMINHAR OS DOCUMENTOS ABAIXO DE ACORDO COM A SITUAÇÃO DE CADA PESSOA – com 18 anos ou mais - QUE RESIDA COM A/O ESTUDANTE):**

<b>1 ASSALARIADA/O:</b>	- <b>DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA</b> devidamente preenchida e assinada (ANEXO III) e o último Contracheque ou declaração do empregador ou carteira de trabalho com valor atual do salário.
<b>2 APOSENTADA/O</b> ou <b>PENSIONISTA:</b>	- <b>DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA</b> devidamente preenchida e assinada (ANEXO III) e a Declaração de benefício do INSS ou extrato bancário ou histórico de crédito do INSS, disponível no endereço <a href="https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/">https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/</a>
<b>3 TRABALHADOR/A AUTÔNOMO/A</b> (ex.: comerciante, biscateiro, manicure, pedreiro, costureira, diarista, ambulante, pescador, agricultor etc.):	- <b>DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA</b> devidamente preenchida e assinada (ANEXO III).
<b>4 DESEMPREGADA/O SEM RENDA</b> (ex: pessoas sem nenhuma atividade remunerada, maiores de idade que não trabalhem, donas/os de casa, pessoas	

que a única renda seja apenas do Bolsa Família):	
<b>5 DESEMPREGADA/O COM RENDA</b> (renda através de pensão alimentícia, renda de aluguel etc.)	

**ATENÇÃO:** Em caso de impossibilidade de impressão dos anexos para preenchimento, a/o estudante poderá reproduzir os modelos disponibilizados à próprio punho, com a respectiva assinatura. No caso da declaração de renda, escrever apenas a situação que se enquadra na realidade do declarante.

## ANEXO II - DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO FAMILIAR

Eu, \_\_\_\_\_, estudante do curso de \_\_\_\_\_ portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, residente na(o) \_\_\_\_\_ (endereço), declaro que a minha família é composta de \_\_\_\_\_ (número) pessoas, das quais \_\_\_\_\_ (número) recebem renda.

Nº	NOME	GRAU DE PARENTESCO (ex.: pai, mãe, tio, irmão)	IDADE	ESCOLARIDADE	PROFISSÃO/ OCUPAÇÃO	VÍNCULO (formal ou informal)	VALOR MENSAL
1		CANDIDATO					
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							

Caso nenhum dos membros da família possua renda, especifique neste campo a forma de sustento da família: \_\_\_\_\_

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente pelo setor de registro acadêmico, em procedimento que assegure o contraditório e ampla defesa, ensejará o desligamento do programa a que esteja vinculado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura (Responsável legal)

### ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA

(Preencher uma para cada pessoa que mora na casa, com 18 anos ou mais)

Eu, \_\_\_\_\_, portador/a do RG nº \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ e do CPF Nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliada/o no endereço \_\_\_\_\_, declaro, para fins de comprovação junto ao Instituto Federal de Alagoas, que:

#### ASSINALE ABAIXO TODAS AS OPÇÕES QUE COMPÕEM A SUA RENDA:

( ) Sou trabalhador assalariado, exercendo a atividade de \_\_\_\_\_ (ex.: vendedor, mecânico, cozinheiro, professor, etc), com salário bruto mensal de: R\$ \_\_\_\_\_;

**ATENÇÃO:** Neste caso é obrigatório anexar Cópia do contracheque atualizado referente ao último mês OU Declaração assinada emitida pelo empregador ou pelo próprio trabalhador assalariado.

( ) Sou aposentado, pensionista ou favorecido do BPC/LOAS), com valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_; **ATENÇÃO:** Neste caso é obrigatório anexar Declaração de Benefício do INSS do mês anterior à inscrição, devidamente digitalizado, obtido no endereço <https://meu.inss.gov.br/gateway/login.jsp> OU outro comprovante como contracheque ou extrato bancário.

( ) Sou Trabalhador Informal / Autônomo / Profissional Liberal, exercendo o ofício de \_\_\_\_\_, (especificar atividade, como por exemplo: vendedor/a de cosméticos, costureira/o, borracheira/o, venda de produtos agropecuários, etc) não constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social, com renda no último mês de R\$ \_\_\_\_\_;

( ) Recebo pensão alimentícia de \_\_\_\_\_ (ex.: meu pai, minha mãe), com valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_;

( ) Recebo rendimento de aluguel de \_\_\_\_\_ (ex.: casa, apartamento, loja), recebendo mensalmente R\$ \_\_\_\_\_ provenientes desse/s aluguel/éis;

( ) Nunca exerci atividade remunerada, tendo meu sustento provido através de: \_\_\_\_\_.

( ) Estou desempregado desde o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e não exerço nenhuma atividade remunerada, tendo meu sustento provido através de: \_\_\_\_\_.

( ) Recebo outra renda não descrita nas opções acima, proveniente de \_\_\_\_\_, com rendimentos no último mês de R\$ \_\_\_\_\_.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente à adesão quaisquer dos programas da Assistência Estudantil, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o desligamento do (s) programa (s) a que esteja vinculado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.  
(Cidade) (dia) (mês)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a declarante